

**EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA REMUNERADA N.º 008/2019/CCEN**

O Diretor do **Centro de Ciências Exatas e Naturais** da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 13º, Inciso I, da Resolução 45/2013, que Regulamenta o Programa de Monitoria do Ensino de Graduação da Universidade Regional de Blumenau, **PUBLICA:**

**CONCURSO PARA MONITORIA REMUNERADA**  
**NO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

**I - DAS VAGAS:**

O número de vagas para o preenchimento das funções é de 02 (duas) vagas para o período noturno, para atuar junto ao Departamento de Sistemas e Computação, na Matéria (Área Temática): **TÉCNICAS BÁSICAS DA COMPUTAÇÃO**, disciplinas (Componentes Curriculares):

- **Algoritmos e Estruturas de Dados;**
- **Algoritmos e Programação;**
- **Arquitetura de Computadores I e II;**
- **Lógica para Computação;**
- **Introdução à Programação;**
- **Programação Orientada a Objetos;**
- **Programação Web I;**
- **Programação Web II;**
- **Teoria dos Grafos.**

**II - DAS INSCRIÇÕES:**

- Poderão inscrever-se para o Concurso: Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de **Ciência da Computação** ou **Sistemas de Informação** e que tenham cursado com aprovação as disciplinas (Componentes Curriculares) listadas a seguir: **Introdução à Programação**, e **Fundamentos Matemáticos**, ou disciplinas equivalentes dos currículos anteriores do curso de Ciência da Computação ou de Sistemas de Informação.
- **Não poderão inscrever-se** os alunos matriculados nas duas (2) últimas fases de seu curso.

As inscrições poderão ser realizadas das **08 horas às 12 horas e das 14 horas às 20 horas**, de 06/11/2019 a 18/11/2019, no Campus I, na secretaria do Centro de Ciências Exatas e Naturais, Bloco S, sala 228.

**Documentos Necessários:**

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- *Curriculum Vitae* (com comprovantes de cursos e participações em eventos em nível de 3º grau na área objeto do concurso).

### III - DO PROCESSO SELETIVO:

O processo de seleção será constituído de três etapas:

#### 1. Prova de Títulos (Peso 2):

A prova de Títulos será avaliada da seguinte forma:

##### a) **Histórico Escolar.**

- Média geral das disciplinas cursadas;
- Média da(s) disciplina(s) cursada(s), objeto do concurso.

##### b) **Atividades Profissionais.**

- Na área objeto do concurso/ano;
- Em áreas afins/ano;
- Estágios (a cada 40 horas).

##### c) **Participação em Eventos (Cursos assistidos em eventos científicos e/ou culturais).**

- Na área objeto do concurso (a cada 20 horas);
- Em áreas afins (a cada 20 horas).

##### d) **Produção Científica.**

- Artigos publicados;
- Trabalhos apresentados;
- Resumos publicados.

#### 2. Prova de Conhecimento (Peso 8):

A avaliação desta etapa será realizada em conjunto pela banca examinadora, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com duração de 1 hora e 30 minutos.

##### **Conteúdos para Prova de Conhecimento:**

A prova escrita consistirá de questões relacionadas aos seguintes temas/assuntos:

- **Assuntos pertinentes ao programa das disciplinas de Introdução à Programação e Fundamentos Matemáticos;**
- **Conhecimentos na linguagem de programação JAVA.**

#### 3. Datas das provas

As provas serão realizadas no dia **20 de novembro de 2019**, no Campus I, **Bloco S, sala 401**, com início às **14 horas**.

#### 4. Classificação:

- Será classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a **7,00 (sete)**;
- Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indica a ordem de classificação dos candidatos;
- Serão desclassificados pela banca os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) na prova de conhecimento.

#### IV - DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora do concurso será formada pelos professores:

Prof. Dalton Solano dos Reis (Presidente);

Prof. Maurício Capobianco Lopes;

Prof.<sup>a</sup> Luciana Pereira de Araújo Kohler;

Prof. Marcel Hugo (Suplente).

#### V - DAS DISPONIBILIDADES E ATIVIDADES

Os interessados deverão ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais distribuídas no período **NOTURNO**, sendo que o horário será especificado pelo Chefe do Departamento de Sistemas e Computação, com base no Artigo 26, Parágrafo 2º, da Resolução nº 045/2013.

**Funções do monitor:** 01) Comunicar a Chefia do Departamento a necessidade de manutenção do mobiliário, cortinas, iluminação, energia elétrica, equipamentos, etc.; 02) Elaborar e revisar relação de componentes necessários no decorrer do semestre, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas; 03) Preparar as aulas práticas de acordo com o Cronograma Semestral elaborado juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas; 04) Planejar cada aula prática juntamente com o professor; 05) Preparar o “kit” de componentes e softwares (quando for o caso) necessários para cada aula prática; 06) Testar novas práticas para manter atualizado o programa da disciplina, sob orientação do professor; 07) Participar das aulas práticas (e teóricas), sempre que o horário do monitor permitir; 08) Preparar, atualizar e revisar as apostilas das disciplinas a cada semestre, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas; 09) Digitar lista de exercícios; 10) Atender os alunos para auxiliá-los no esclarecimento de dúvidas referentes aos conteúdos teóricos e práticos da disciplina; 11) Expor seu horário de trabalho em local visível na secretaria do Departamento e no Laboratório para os alunos e professores; 12) Participar das reuniões com a Chefia do Departamento, quando convocado.

## VI – DA BOLSA

O monitor terá direito a uma bolsa de 24 (vinte e quatro) créditos financeiros, referentes à carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais do exercício da monitoria, em ordem, deverá estar em cumprimento com a resolução nº 072/2014 (ANEXO 01) para o repasse da bolsa.

**Obs.:** O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Conforme resolução 045/2013:

1) Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.

2) Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindindo nas seguintes situações:

I – por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;

II – por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;

III – por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;

IV – por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

V – por ausência não justificada;

VI – por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

Blumenau, 22 de outubro de 2019.

**Prof. Roberto Heinze**  
Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais

# ANEXO 01

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

**Art. 2º.** As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

**I** – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

**II** – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

**III** – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004; **IV** – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística; **V** – por participação em Comissões;

**VI** – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

**VII** – de monitoria;

**VIII** – de pesquisa, financiada por recursos:

**a)** próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

**b)** federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

**c)** estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

**d)** públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

Resolução nº 072/2014/Reitoria

Fls. 2/3

**IX** – por participação em equipes esportivas;

**X** – de estágio interno;

**XI** – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;

**XII** - financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

**Art. 3º.** As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

**Art. 4º.** O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

**Parágrafo único.** Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

**Art. 5º.** As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.

§ 1º. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.

§ 3º. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail [daf@furb.br](mailto:daf@furb.br), que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira – DAF, será encaminhado para restituição.

§ 4º. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.

§ 5º. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.

§ 6º. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

**Art. 6º.** Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

**Art. 7º.** Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

Resolução nº 072/2014/Reitoria  
Fls. 3/3

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

**Art. 8º.** Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO